

“CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ FINOTO NETO - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1.º Fica criado e passa a integrar a estrutura orgânica da Prefeitura, o Departamento Municipal de Assistência Social.

§ Único Caberá ao departamento criado por este artigo desenvolver os programas de ação social e assistencial no âmbito do Município, de acordo com as seguintes atribuições:

- I) estudar, elaborar e executar programas, projetos e atividades de Assistência Social, com ênfase na proteção à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de necessidades especiais, ao migrante e itinerante, e à população de rua;
- II) cadastrar e cooperar com as entidades assistenciais já existentes no município;
- III) assistir às famílias vulnerabilizadas socialmente, quanto à educação, higiene, saúde, alimentação, transporte e medicamento;
- IV) avaliar a situação de famílias vulnerabilizadas socialmente que, em tese, tenham direito à obtenção do BPC (Benefício de Prestação Continuada previsto na LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social), junto à Previdência Social, orientando-as e encaminhando-as até o Posto Local do INSS, a fim de que seja efetivado o mencionado Benefício de Prestação Continuada, eventualmente existente;
- V) executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal, no cumprimento da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 2.º (Vetado).

Artigo 3.º O cargo de Coordenador Geral de Assistência Social, já existente nos quadros de pessoal da Prefeitura, permanecerá como cargo de provimento em comissão, com uma vaga, conforme já consignado no Anexo I da Lei Municipal n.º 185, de 07 de fevereiro de 1.995 e alterações posteriores.

§ 1.º: As atribuições do cargo de Coordenador Geral de Assistência permanecerão iguais àquelas que já constam do Anexo III da Lei Municipal n.º 185, de 07 de fevereiro de 1.995 e alterações posteriores.

§ 2.º: (Vetado)

Artigo 4.º O cargo de Assistente Social, já existente na legislação municipal permanecerá sendo um cargo de provimento efetivo, com uma vaga e

com vencimentos correspondentes à referência “T” do Anexo II da Lei Municipal n.º 185, de 07 de fevereiro de 1.995 e alterações posteriores.

Parágrafo Único: A escolaridade mínima, a carga horária semanal e as atribuições do cargo de Assistente Social permanecerão iguais àquelas que já constam do Anexo IV da Lei Municipal n.º 185, de 07 de fevereiro de 1.995 e alterações posteriores.

Artigo 5.º (Vetado)

§ 1.º (Vetado)

§ 2.º (Vetado)

§ 3.º (Vetado)

§ 4.º (Vetado)

§ 5.º (Vetado)

Artigo 6.º Fica extinto o cargo de Diretor de Assistência Social, que deverá ser suprimido do Anexo I e do Anexo III da Lei Municipal n.º 185, de 07 de fevereiro de 1995 e alterações posteriores.

Artigo 7.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 28 de fevereiro de 2005.

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 28 de fevereiro de 2005.